



LEI Nº 715, DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025**, compreendendo:

- I - As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2025;
- b) Anexo II - Demonstrativo da Receita 2021-2027;
- e) Anexo V - Metas Anuais - 2025-2027;
- f) Anexo VI - Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2023;
- g) Anexo VII - Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores - 2022-2024;
- h) Anexo VIII - Evolução do Patrimônio - 2021-2023;
- i) Anexo IX - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos - 2021-2023;



- j) Anexo X – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2025;
- k) Anexo XI – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2025;
- l) Anexo XII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2025;
- m) Anexo XIII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2021-2023;
- n) Anexo XIV – Projeção Atuarial do RPPS – 2022 – 2096;
- o) Anexo XV – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2025.

§ 2º - Os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I**–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II**–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III**–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV**–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV** – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- V** – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 4 (quatro) exercícios encerrados (2021-2023), a previsão para 2024 e as tendências para 2025, 2026 e 2027.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser



ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2025.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2024, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2025 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2025, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2025, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2025, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2025, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2022-2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:



- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 831/2021 e alterações posteriores;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária de 2025 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de



pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2024, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2024, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2025.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.



Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual determinado no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, estabelecido neste Projeto de Lei o valor inicial de R\$ 2.014.478,00 (Dois milhões, quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.



§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos



Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II **Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.



§2º - A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII **Dos Créditos Adicionais**

Art. 32 – A Lei Orçamentária Anual – LOA, autorizará a abertura de créditos adicionais do tipo suplementar, que contemplará as dotações vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo, cujo limite será definido e aprovado pelo texto da lei, LOA Lei Orçamentária Anual para 2025, e terá como referência o valor da receita estimada para o exercício de 2025:

I - Decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - Decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - Decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita atualizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo Único – Para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais tipo especial serão autorizados por lei específica que indicará sua importância, a espécie do mesmo e a classificação das despesas, até onde for possível, e será aberto por Decreto do Poder Executivo. Os que forem



abertos no último quadrimestre do exercício anterior, havendo saldo disponível poderão ser reabertos no exercício seguinte por Decreto do Poder Executivo, expressa disposição legal em contrário, ao que determina o art. 45 da Lei Federal 4.320/64, “os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos. A abertura dos créditos extraordinários, são destinadas as despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, e serão abertos por Decreto de iniciativa do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – O Poder Executivo poderá efetuar transposição, remanejamento e transferências entre dotações orçamentárias da LOA Lei Orçamentária Anual em vigor, mediante Lei Específica, aprovada pelo Poder Legislativo, através do Projeto de Lei apresentado por este Poder Executivo justificando as necessidades, e discriminando as dotações que serão alteradas.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter



continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - Alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a



realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - Situações de emergência ou calamidade pública;
- II - Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III - A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo Único - Fica autorizado, para o exercício financeiro de 2025, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
 - d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.



Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI **DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – À cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – À realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025, até que a Lei Orçamentária Anual de 2025 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
- e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2025 e seguintes.

Art. 46 - Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como na sua



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º - A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º - Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2025, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º - Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º - O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 20 de junho de 2024.


Maurício de Vasconcelos Holanda

Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 20 (vinte) de junho de 2024, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - LEGISLATIVO ATUANTE DE FORMA IMPARCIAL E EFICAZ

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 52.000,00 |
| 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 791.268,00 |
| 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.065.618,00 |
| 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 105.592,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 2.014.478,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA ESTRATÉGICA E TRANSPARÊNTE

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|----------------------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 132.652,00 |
| 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 620.873,00 |
| 2006 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS | / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.667.646,00 |
| 2007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PUBLICOS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 80.000,00 |
| 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 114.831,00 |
| 2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 129.000,00 |
| 2031 - MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE. | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 529.184,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 2,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 4.274.186,00 |



PROGRAMA: 0003 - DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO O GERENCIAMENTO DE SEUS RECURSOS HUMANOS. MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|--|------|-----------------------------|----------------------|
| 0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO | DÍVIDA CONSOLIDADA AMORTIZADA / EXERCÍCIO | O | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 1.438.602,00 |
| 0002 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PARCELAMENTO DO FGTS | / | O | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 0003 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PARCELAMENTO FUNSERP | / | O | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 0004 - AMORTIZAÇÃO DE PASEP E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS | / | O | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 0005 - PARCELAMENTO COM A ELETROBRAS E OUTROS | / | O | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | / | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 1.640.278,00 |
| 2010 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS, SENTENÇAS E INDENIZAÇÕES JUDICIAIS | / | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 170.880,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 1,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 3.249.760,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE INTEGRADA E HUMANIZADA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|---------------------------------------|-------------|--------------------------|----------------------|
| 5001 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPAMENTOS/OBRAS | ESTRUTURAÇÃO MANTIDA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 1.010.000,00 |
| 5002 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE | ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 5003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE | ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 5005 - CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE | ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 0,00 |
| 5006 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO | SISTEMA ESTRUTURADO / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 0,00 |
| 5007 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DE ENDEMIAS | ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 5008 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EQUIPAMENTOS/OBRAS | REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 800.000,00 |
| 5009 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OBRAS/EQUIPAMENTOS | REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 970.000,00 |
| 5010 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - OBRAS/EQUIPAMENTOS | REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | CONSELHO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 40.401,00 |
| 6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 2.981.875,00 |
| 6003 - MELHORIAS HABITACIONAIS EM COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS | MELHORIA EXECUTADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 600.000,00 |
| 6004 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS | INCENTIVO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6005 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA | INCENTIVO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6007 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO | INCENTIVO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6008 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA/QUALIFAR-SUS | PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 181.000,00 |
| 6009 - MANUTENÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS. | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6010 - MANTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS SAÚDE ESPECIALIDADES - RECURSOS DO ESTADO | PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6012 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - QUALIFA-SUS | PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRO SAÚDE - COM RECURSOS ORIUNDOS DO ESTADO | PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6014 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE MAC | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 6015 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACEUTICO - COM RECURSOS ORIUNDOS DO ESTADO | PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |



| | | | | |
|---|---------------------------------|---|-----------------------------|----------------------|
| 6016 - PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA | EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO / | A | FINANCEIRA R\$ FÍSICA | 0,00 0,00 |
| 6017 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA/SANITÁRIA | EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO / | A | FINANCEIRA R\$ FÍSICA | 0,00 1,00 |
| 6018 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COM RECURSOS DO ESTADO | EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO / | A | FINANCEIRA R\$ FÍSICA | 577.394,00 0,00 |
| 6020 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA | EXERCÍCIO REDE ATENDIDA / | A | FINANCEIRA R\$ FÍSICA | 0,00 1,00 |
| 6021 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | EXERCÍCIO REDE ATENDIDA / | A | FINANCEIRA R\$ FÍSICA | 6.252.264,00 1,00 |
| 6022 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA - ASPS | EXERCÍCIO / | A | FINANCEIRA R\$ FÍSICA | 1.510.498,00 0,00 |
| 6023 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ASPS | / | A | FINANCEIRA R\$ FÍSICA | 0,00 0,00 |
| 6028 - MANUTENÇÃO DO COMPLEMENTO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM | PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ FÍSICA | 0,00 0,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 12,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 14.923.432,00 |



PROGRAMA: 0005 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ATUALIZADA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL ACELERAR O PROCESSO DE APRENDIZAGEM PARA JOVENS ADULTOS, CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO

| ACÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|--------------------------------|------|----------------|--------------|
| 3001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO | UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 600.000,00 |
| 3002 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS | REDE ESTRUTURADA / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 300.000,00 |
| 3003 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS | ESCOLA CONSTRUÍDA/REFORMADA / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| 3013 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS | ESCOLA CONSTRUÍDA / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 400.000,00 |
| 4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 2.210.000,00 |
| 4002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 180.000,00 |
| 4003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | CONSELHO MANTIDO / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 25.000,00 |
| 4004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 350.000,00 |
| 4006 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL MARCIAL E/OU DE FANFARRA | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 45.798,00 |
| 4007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCA CHÃ PRETA | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 50.000,00 |
| 4008 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | AÇÃO MANTIDA / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 725.000,00 |
| 4009 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 4.327,00 |
| 4010 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 230.000,00 |
| 4011 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 270.698,00 |
| 4012 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO INFANTIL | PROGRAMA ATENDIDO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 4013 - MANUT. DO PRORG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INTEGRAL | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 40.000,00 |
| 4014 - MANUTENÇÃO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 60% (PRECATÓRIO) | ABONO PAGO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 2.163.000,00 |
| 4015 - MANUTENÇÃO DO ABONO AO PESSOAL DE APOIO 40% (PRECATÓRIO) | ABONO PAGO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 1.442.000,00 |
| 4019 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO INFANTIL | PROGRAMA ATENDIDO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 160.000,00 |
| 4020 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 4021 - CONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLÍMPICA | VILA CONSTRUÍDA / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 132.787,00 |
| 4022 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA | PROGRAMA MANTIDO / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 80.000,00 |



| | | | | |
|--|----------------------------------|---|-----------------------------|----------------------|
| 4023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 442.750,00 |
| 4024 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - 70% | PAGAMENTO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 8.565.000,00 |
| 4025 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL/PRÉ-ESCOLA/CRECHE - 70% | PAGAMENTO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.320.000,00 |
| 4027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO DE JOVENS E ADULTOS/EJA - FUNDEB 30% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 31.500,00 |
| 4028 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA - FUNDAMENTAL - 70% | PAGAMENTO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 215.000,00 |
| 4029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30% | AÇÃO MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 52.500,00 |
| 4032 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/CRECHE/PRÉ-ESCOLA - OBRAS/EQUIPAMENTOS | REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 714.694,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 15,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 22.250.054,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - DESENVOLVIMENTO URBANO - CIDADE ACESSIVEL E DESENVOLVIDA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, E/OU PROJETOS TECNICOS PARA A CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CIDADE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS COM INFRA ESTRUTURA SUSTENTAVEL, COMO TAMBEM REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE MELHORIA PARA ZONA RUAL

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|----------------------------------|------|-----------------------------|----------------------|
| 1003 - TERRAPLANAGEM E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 800.000,00 |
| 1004 - CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA GARAGEM MUNICIPAL | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 600.000,00 |
| 1005 - SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 600.000,00 |
| 1006 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS - ZONA URBANA E RUAL | PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÍDA / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 2.200.000,00 |
| 1007 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 700.000,00 |
| 1008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS NO SETOR DE INFRA ESTRUTURA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 400.000,00 |
| 1010 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PORTAL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 1011 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - DRENAGEM/ESGOTO/ÁGUA | SISTEMA CONSTRUÍDO / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 1.400.000,00 |
| 1012 - PAVIMENTAÇÃO DE SÍTIOS E POVOADOS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 1029 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS/PARQUES/JARDINS | PRAÇA/PARQUE/JARDIM CONSTRUÍDO / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 2.300.000,00 |
| 1030 - CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL AUDÁLIO HOLANDA | CONJUNTO CONSTRUÍDO / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 3.900.000,00 |
| 2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.860.594,00 |
| 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CEMITÉRIOS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2014 - ADEQUAÇÃO DA CIDADE PARA OS DEFICIENTES FISICOS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 185.000,00 |
| 2016 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E LIMPEZA PUBLICA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 270.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 7,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 16.215.594,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, TURISMO, CULTURA E LAZER

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: CONTRIBUIR P/ MELHORIA DA GESTÃO MUNICIPAL C/ IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (SOFTWARES/HARDWARES) P/ INTERLIGAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (DADOS, VOZ E IMAGEM) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. NO APOIO AO ESPORTE E AO TURISMO

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 1009 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 150.000,00 |
| 1013 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MIRANTE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 1014 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 320.000,00 |
| 1015 - REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 45.000,00 |
| 1016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 700.000,00 |
| 2017 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTV. CULT. TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2022 - CONSERVAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DO CLUBE SOCIAL | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2023 - MAUT. DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 229.900,00 |
| 2024 - APOIO E MANUT. DAS FEST. CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 880.000,00 |
| 2032 - APOIO AO AUDIOVISUAL PARA CURTA METRAGEM E VIDEOCLÍPES | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2033 - APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CINEMA ITINERANTE | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2034 - CAPACITAÇÃO EM FILMAGENS E EDIÇÃO DE VÍDEOS P/ CELULAR. | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2035 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2036 - REALIZAÇÃO CULTURAL RELACIONADA A LITERATURA - TRILHA LITERÁRIA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 2037 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO E LEI ALDIR BLANC | MANUTENÇÃO EXECUTADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 158.700,00 |
| 2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 87.550,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 2,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 2.571.150,00 |



PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: AGRICULTURA E PECUÁRIA ASSISTIDAS PARA TER SUSTENTABILIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO COM A NATUREZA

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|-------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 1017 - REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES NO MUNICIPIO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 50.000,00 |
| 1018 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO MERCADO DA CARNE E VERDURA DA CIDADE | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.060.000,00 |
| 1019 - MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 130.000,00 |
| 1020 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GALPÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 400.000,00 |
| 1021 - AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INC./CONV. | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 72.887,00 |
| 1022 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO E MERCADO PÚBLICO | OBRA CONSTRUIDA / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 400.000,00 |
| 1023 - PROGRAMA DE ARRENDAMENTOS DE TERRAS PARA O CULTIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| 2025 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 964.058,00 |
| 2027 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO PROGRAMA DE PSICULTURA NO MUNICIPIO | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 35.854,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 1,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 3.212.799,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - PROTEÇÃO SOCIAL INTREGADA E HUMANIZADA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ELABORAR, GESTIONAR, EXECUTAR, COFINANCIAR, FISCAL. AVALIAR E MON. EM CONJUNTO COM A ADM MUNICIPAL E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL A POLÍTICA DE ASSIST. SOCIAL, CONFORME DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES AFINS IMPLANTANDO E IMPLEMENTANDO O SUAS.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-----------------------------------|-------------|--------------------------|---------------------|
| 7001 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | PRÉDIO CONSTRUÍDO / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 200.000,00 |
| 7002 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE SOPA E ATELIÊ | ESTRUTURA CONSTRUÍDA / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 700.000,00 |
| 7003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DOS SUAS - INVESTIMENTO | REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 120.000,00 |
| 8001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 927.000,00 |
| 8002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | CONSELHO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 159.000,00 |
| 8003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 760.000,00 |
| 8004 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS CARENTES | AUXÍLIO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 8005 - PROGRAMA DE ALUGUEL DE CASAS DEST. A FAMILIAS RECONHEC. CARENTES | PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 8006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS | PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 215.000,00 |
| 8007 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV/CRAS | BLOCO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 429.500,00 |
| 8008 - MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS (PISO BÁSICO FIXO) | / | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 8009 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO | BLOCO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 139.000,00 |
| 8010 - BPC NA ESCOLA | / | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 6.000,00 |
| 8011 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS | / | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 8012 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DO CREAS | BLOCO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 130.000,00 |
| 8013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA ACOLHIMENTO | / | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 60.000,00 |
| 8014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | / | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 123.000,00 |
| 8015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 8.000,00 |
| 8016 - AUXÍLIO FUNERAL A PESSOAS CARENTES | AUXÍLIO MANTIDO / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 0,00 |
| 8017 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO | REDE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 305.000,00 |
| 8018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 96.000,00 |
| TOTAL FÍSICA | | | | 4,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 4.377.500,00 |



PROGRAMA: 0010 - MORADIA DIGNA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ORGANIZAR E ADMINISTRAR ABRIGOS PROVISORIOS PARA ASSISTENCIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SEGURANÇA.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|--|------|-----------------------------|----------------------|
| 1024 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À HABITAÇÃO | TERRENOS ADQUIRIDOS / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 200.000,00 |
| 1025 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS | INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 100.000,00 |
| 1026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MORÁDIAS | MATERIAL ADQUIRIDO / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 500.000,00 |
| 1027 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS | HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 3.570.000,00 |
| 1028 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS | / | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 0,00 2.070.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 1,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 6.440.000,00 |



PROGRAMA: 0012 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO E SUSTENTABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNSERP | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 250.950,00 |
| 2030 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICIPAIS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 6.300.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 6.550.950,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E GARANTIA DE DESEMBOLSOS FUTUROS.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|-----------------------------------|------|-----------------------------------|----------------------|
| 9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS | RESERVA PROGRAMADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 592.550,00 |
| 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 1,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 692.550,00 |
| | | | TOTAL GERAL FÍSICA | 46,00 |
| | | | TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$ | 86.772.453,00 |



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 370.317,73 | ----- |
| 2022 | 864.059,22 | 133,33 |
| 2023 | 1.208.971,43 | 39,92 |
| 2024 | 832.937,00 | (31,10) |
| 2025 | 2.927.038,00 | 251,41 |
| 2026 | 3.397.849,00 | 16,08 |
| 2027 | 4.178.684,00 | 22,98 |

CONTRIBUIÇÕES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 1.270.792,72 | ----- |
| 2022 | 1.641.454,20 | 29,17 |
| 2023 | 1.585.132,84 | (3,43) |
| 2024 | 1.588.000,00 | 0,18 |
| 2025 | 2.048.662,00 | 29,01 |
| 2026 | 2.171.522,00 | 6,00 |
| 2027 | 2.285.668,00 | 5,26 |

RECEITA PATRIMONIAL

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 159.626,80 | ----- |
| 2022 | 12.341.406,15 | 7.631,41 |
| 2023 | 2.252.644,60 | (81,75) |
| 2024 | 564.869,00 | (74,92) |
| 2025 | 1.654.500,00 | 192,90 |
| 2026 | 1.759.135,00 | 6,32 |
| 2027 | 1.863.909,00 | 5,96 |

RECEITA DE SERVIÇOS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 370.416,77 | ----- |
| 2022 | 213.223,15 | (42,44) |
| 2023 | 0,00 | (100,00) |
| 2024 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 |

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 27.073.634,18 | ----- |
| 2022 | 34.688.848,12 | 28,13 |
| 2023 | 36.247.321,27 | 4,49 |
| 2024 | 38.544.393,00 | 6,34 |
| 2025 | 55.999.915,00 | 45,29 |
| 2026 | 58.907.591,00 | 5,19 |
| 2027 | 63.441.805,00 | 7,70 |



OUTRAS RECEITAS CORRENTES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 27.742,36 | ----- |
| 2022 | 3.110,03 | (88,79) |
| 2023 | 10.309,10 | 231,48 |
| 2024 | 0,00 | (100,00) |
| 2025 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 |

ALIENAÇÃO DE BENS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 351.800,00 | ----- |
| 2022 | 564.600,00 | 60,49 |
| 2023 | 137.000,00 | (75,74) |
| 2024 | 50.000,00 | (63,50) |
| 2025 | 0,00 | (100,00) |
| 2026 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 |

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 1.739.699,68 | ----- |
| 2022 | 2.042.655,62 | 17,41 |
| 2023 | 4.255.380,89 | 108,33 |
| 2024 | 842.655,62 | (80,20) |
| 2025 | 8.429.000,00 | 900,29 |
| 2026 | 6.900.000,00 | (18,14) |
| 2027 | 7.100.000,00 | 2,90 |

CONTRIBUIÇÕES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 2.576.711,43 | ----- |
| 2022 | 5.023.387,16 | 94,95 |
| 2023 | 4.262.624,98 | (15,14) |
| 2024 | 4.912.950,00 | 15,26 |
| 2025 | 5.060.338,00 | 3,00 |
| 2026 | 5.212.148,00 | 3,00 |
| 2027 | 5.368.512,00 | 3,00 |

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 0,00 | ----- |
| 2022 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 4.500.000,00 | 0,00 |
| 2025 | 10.653.000,00 | 136,73 |
| 2026 | 8.713.150,00 | (18,21) |
| 2027 | 8.824.544,00 | 1,28 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| 2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 744.000,00 | 800.000,00 | 900.000,00 |
| 2.4.1.1.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 744.000,00 | 800.000,00 | 900.000,00 |
| 2.4.1.1.50.0.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 744.000,00 | 800.000,00 | 900.000,00 |
| 2.4.1.1.98.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 11.807,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.98.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 11.807,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.98.0.1.01.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 11.807,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.3.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.3.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.3.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.3.50.0.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.4.01.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.4.01.0.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 3.500.000,00 | 0,00 | 6.685.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 2.4.1.9.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO | 0,00 | 0,00 | 3.500.000,00 | 0,00 | 6.685.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE EMENDAS IMPOSITIVAS - ART. 166-A CF | 0,00 | 0,00 | 3.500.000,00 | 0,00 | 6.685.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 727.892,50 | 942.655,62 | 755.380,89 | 842.655,62 | 1.000.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 |
| 2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 942.655,62 | 605.380,89 | 842.655,62 | 1.000.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 |
| 2.4.2.2.01.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 942.655,62 | 605.380,89 | 842.655,62 | 1.000.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 |
| 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 942.655,62 | 605.380,89 | 842.655,62 | 1.000.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 |
| 2.4.2.2.01.0.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 942.655,62 | 605.380,89 | 842.655,62 | 1.000.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 |
| 2.4.2.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 727.892,50 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 727.892,50 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 727.892,50 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 727.892,50 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 2.576.711,43 | 5.023.387,16 | 4.262.624,98 | 4.912.950,00 | 5.060.338,00 | 5.212.148,00 | 5.368.512,00 |
| 7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 2.576.711,43 | 5.023.387,16 | 4.262.624,98 | 4.912.950,00 | 5.060.338,00 | 5.212.148,00 | 5.368.512,00 |
| 7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 2.576.711,43 | 5.023.387,16 | 4.262.624,98 | 4.912.950,00 | 5.060.338,00 | 5.212.148,00 | 5.368.512,00 |
| 7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL | 2.576.711,43 | 5.023.387,16 | 4.262.624,98 | 4.912.950,00 | 5.060.338,00 | 5.212.148,00 | 5.368.512,00 |
| 7.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL | 2.576.711,43 | 4.573.765,77 | 1.148.623,46 | 1.612.071,00 | 1.660.433,00 | 1.710.246,00 | 1.761.553,00 |
| 7.2.1.5.01.0.1.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO | 2.576.711,43 | 4.573.765,77 | 1.148.623,46 | 1.612.071,00 | 1.660.433,00 | 1.710.246,00 | 1.761.553,00 |
| 7.2.1.5.01.0.1.01.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO | 2.576.711,43 | 4.573.765,77 | 1.148.623,46 | 1.612.071,00 | 1.660.433,00 | 1.710.246,00 | 1.761.553,00 |
| 7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL | 0,00 | 0,00 | 2.452.062,58 | 2.607.879,00 | 2.686.115,00 | 2.766.698,00 | 2.849.699,00 |
| 7.2.1.5.02.0.1.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO | 0,00 | 0,00 | 2.452.062,58 | 2.607.879,00 | 2.686.115,00 | 2.766.698,00 | 2.849.699,00 |
| 7.2.1.5.02.0.1.02.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - SUPLEMENTAR | 0,00 | 0,00 | 2.452.062,58 | 2.607.879,00 | 2.686.115,00 | 2.766.698,00 | 2.849.699,00 |
| 7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS | 0,00 | 449.621,39 | 661.938,94 | 693.000,00 | 713.790,00 | 735.204,00 | 757.260,00 |
| 7.2.1.5.51.0.1.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS | 0,00 | 449.621,39 | 661.938,94 | 693.000,00 | 713.790,00 | 735.204,00 | 757.260,00 |
| 7.2.1.5.51.0.1.01.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS | 0,00 | 449.621,39 | 661.938,94 | 693.000,00 | 713.790,00 | 735.204,00 | 757.260,00 |
| 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.500.000,00 | 10.653.000,00 | 8.713.150,00 | 8.824.544,00 |
| 9.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.500.000,00 | 10.653.000,00 | 8.713.150,00 | 8.824.544,00 |
| 9.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.500.000,00 | 10.653.000,00 | 8.713.150,00 | 8.824.544,00 |
| 9.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRECATÓRIO FUNDEF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.500.000,00 | 3.605.000,00 | 3.713.150,00 | 3.824.544,00 |
| 9.9.9.0.02.0.0.00.00.00.00 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 4.048.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 9.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - OUTORGA CASAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 33.940.741,67 | 57.382.743,65 | 49.959.385,11 | 51.835.804,62 | 86.772.453,00 | 87.061.395,00 | 93.063.122,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
METAS ANUAIS

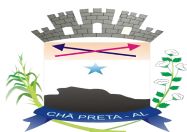
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|--|----------------|-----------------|---------------------|---------------------|----------------|-----------------|---------------------|---------------------|----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | % RCL (a/RCL) X 100 | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | % RCL (a/RCL) X 100 | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | % RCL (a/RCL) X 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 68.975.953,00 | 66.374.088,72 | 0,11 | 124,17 | 70.955.440,00 | 65.969.958,31 | 0,11 | 124,01 | 76.590.489,00 | 68.801.040,25 | 0,12 | 129,96 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 67.475.953,00 | 64.930.670,71 | 0,11 | 121,47 | 69.355.440,00 | 64.482.377,75 | 0,11 | 121,22 | 74.890.489,00 | 67.273.934,60 | 0,12 | 127,08 |
| Receitas Primárias Correntes | 59.046.953,00 | 56.819.623,75 | 0,10 | 106,30 | 62.455.440,00 | 58.067.186,58 | 0,10 | 109,16 | 67.790.489,00 | 60.896.022,77 | 0,11 | 115,03 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.927.038,00 | 2.816.626,25 | 0,00 | 5,27 | 3.397.849,00 | 3.159.108,83 | 0,01 | 5,94 | 4.178.684,00 | 3.753.701,14 | 0,01 | 7,09 |
| Transferências Correntes | 55.999.915,00 | 53.887.524,06 | 0,09 | 100,81 | 58.907.591,00 | 54.768.617,07 | 0,09 | 102,96 | 63.441.805,00 | 56.989.611,06 | 0,10 | 107,65 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 120.000,00 | 115.473,44 | 0,00 | 0,22 | 150.000,00 | 139.460,68 | 0,00 | 0,26 | 170.000,00 | 152.710,56 | 0,00 | 0,29 |
| Receitas Primárias de Capital | 8.429.000,00 | 8.111.046,96 | 0,01 | 15,17 | 6.900.000,00 | 6.415.191,17 | 0,01 | 12,06 | 7.100.000,00 | 6.377.911,83 | 0,01 | 12,05 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 67.426.400,00 | 64.882.986,91 | 0,11 | 121,38 | 69.335.000,00 | 64.463.373,91 | 0,11 | 121,18 | 74.740.000,00 | 67.138.750,72 | 0,12 | 126,82 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 67.400.000,00 | 64.857.582,76 | 0,11 | 121,33 | 69.300.000,00 | 64.430.833,08 | 0,11 | 121,12 | 74.700.000,00 | 67.102.818,82 | 0,12 | 126,75 |
| Despesas Primárias Correntes | 52.600.000,00 | 50.615.858,35 | 0,09 | 94,69 | 54.400.000,00 | 50.577.739,10 | 0,09 | 95,08 | 58.700.000,00 | 52.730.059,77 | 0,09 | 99,60 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 22.000.000,00 | 21.170.130,87 | 0,04 | 39,60 | 22.600.000,00 | 21.012.075,44 | 0,04 | 39,50 | 24.700.000,00 | 22.187.946,79 | 0,04 | 41,91 |
| Outras Despesas Correntes | 30.600.000,00 | 29.445.727,48 | 0,05 | 55,09 | 31.800.000,00 | 29.565.663,67 | 0,05 | 55,58 | 34.000.000,00 | 30.542.112,98 | 0,05 | 57,69 |
| Despesas Primárias de Capital | 14.800.000,00 | 14.241.724,40 | 0,02 | 26,64 | 14.900.000,00 | 13.853.093,98 | 0,02 | 26,04 | 16.000.000,00 | 14.372.759,05 | 0,02 | 27,15 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 7.143.500,00 | 6.874.037,72 | 0,01 | 12,86 | 7.392.805,00 | 6.873.370,63 | 0,01 | 12,92 | 7.648.089,00 | 6.870.258,77 | 0,01 | 12,98 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 6.989.000,00 | 6.725.365,67 | 0,01 | 12,58 | 7.233.670,00 | 6.725.416,80 | 0,01 | 12,64 | 7.484.180,00 | 6.723.019,74 | 0,01 | 12,70 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 6.929.279,00 | 6.667.897,42 | 0,01 | 12,47 | 7.275.000,00 | 6.763.842,87 | 0,01 | 12,71 | 7.600.000,00 | 6.827.060,55 | 0,01 | 12,90 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 6.929.279,00 | 6.667.897,42 | 0,01 | 12,47 | 7.275.000,00 | 6.763.842,87 | 0,01 | 12,71 | 7.600.000,00 | 6.827.060,55 | 0,01 | 12,90 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 75.953,00 | 73.087,95 | 0,00 | 0,14 | 55.440,00 | 51.544,67 | 0,00 | 0,10 | 190.489,00 | 171.115,78 | 0,00 | 0,32 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 135.674,00 | 130.556,20 | 0,00 | 0,24 | 14.110,00 | 13.118,60 | 0,00 | 0,02 | 74.669,00 | 67.074,97 | 0,00 | 0,13 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 11.826.500,00 | 11.380.388,76 | 0,02 | 21,29 | 11.204.252,00 | 10.417.017,18 | 0,02 | 19,58 | 10.529.113,00 | 9.458.275,26 | 0,02 | 17,87 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -9.473.500,00 | -9.116.147,04 | -0,02 | -17,05 | -10.095.748,00 | -9.386.399,05 | -0,02 | -17,64 | -9.770.887,00 | -8.777.162,79 | -0,02 | -16,58 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | -261.847,03 | -251.969,81 | 0,00 | -0,47 | -622.248,00 | -578.527,52 | 0,00 | -1,09 | 324.861,00 | 291.821,80 | 0,00 | 0,55 |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,30 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,92 | 3,50 | 3,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ | 61.689.415.000,00 | 62.923.200.000,00 | 64.181.664.000,00 |
| Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município | 8,50 | 8,50 | 8,50 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 55.549.953,00 | 57.216.451,59 | 58.932.945,14 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISTO | | | REALIZADO | | | VARIÇÃO | |
|--|------------------------|-------|--------|-------------------------|-------|--------|-------------------|---------------|
| | METAS PREVISTAS - 2023 | % PIB | % RCL | METAS REALIZADAS - 2023 | % PIB | % RCL | VALOR (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 38.984.272,71 | 0,06 | 98,21 | 43.444.116,13 | 0,07 | 109,44 | 4.459.843,42 | 11,44 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 38.984.272,71 | 0,06 | 98,21 | 43.444.116,13 | 0,07 | 109,44 | 4.459.843,42 | 11,44 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 52.043.407,56 | 0,08 | 131,10 | 47.742.448,09 | 0,08 | 120,27 | -4.300.959,47 | -8,26 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 52.043.407,56 | 0,08 | 131,10 | 47.742.448,09 | 0,08 | 120,27 | -4.300.959,47 | -8,26 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 6.179.000,00 | 0,01 | 15,57 | 5.741.948,14 | 0,01 | 14,46 | -437.051,86 | -7,07 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 60.000,00 | 0,00 | 0,15 | 128.314,04 | 0,00 | 0,32 | 68.314,04 | 113,86 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 6.239.000,00 | 0,01 | 15,72 | 6.283.311,24 | 0,01 | 15,83 | 44.311,24 | 0,71 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | -13.059.134,85 | -0,02 | -32,90 | -4.298.331,96 | -0,01 | -10,83 | 8.760.802,89 | -67,09 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -12.999.134,85 | -0,02 | -32,75 | -4.170.017,92 | -0,01 | -10,50 | 8.829.116,93 | -67,92 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 5.662.013,34 | 0,01 | 14,26 | 5.432.989,34 | 0,01 | 13,69 | -229.024,00 | -4,04 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -14.241.421,82 | -0,02 | -35,88 | -16.725.457,82 | -0,03 | -42,13 | -2.484.036,00 | 17,44 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 836.300,12 | 0,00 | 2,11 | 2.484.036,00 | 0,00 | 6,26 | 1.647.735,88 | 197,03 |

| VARIÁVEIS | 2023 |
|--------------------------------------|-------------------|
| Projeção do PIB do Estado - R\$ | 61.689.415.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ | 39.696.742,64 |

FORTE:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------|---------|---------------|----------|---------------|---------|----------------|--------|---------------|---------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 56.933.122,18 | 44.089.123,53 | -22,56 | 45.284.854,62 | 2,71 | 68.975.953,00 | 52,32 | 70.955.440,00 | 2,87 | 76.590.489,00 | 7,94 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 55.196.288,86 | 41.964.792,97 | -23,97 | 44.869.985,62 | 6,92 | 67.475.953,00 | 50,38 | 69.355.440,00 | 2,79 | 74.890.489,00 | 7,98 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 38.589.688,35 | 41.446.037,05 | 7,40 | 41.365.138,40 | -0,20 | 67.426.400,00 | 63,00 | 69.335.000,00 | 2,83 | 74.740.000,00 | 7,80 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 38.523.749,71 | 41.446.037,05 | 7,59 | 41.365.138,40 | -0,20 | 67.400.000,00 | 62,94 | 69.300.000,00 | 2,82 | 74.700.000,00 | 7,79 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 5.870.262,18 | 0,00 | 5.062.950,00 | -13,75 | 7.143.500,00 | 41,09 | 7.392.805,00 | 3,49 | 7.648.089,00 | 3,45 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 5.741.948,14 | 0,00 | 4.912.950,00 | -14,44 | 6.989.000,00 | 42,26 | 7.233.670,00 | 3,50 | 7.484.180,00 | 3,46 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | 16.672.539,15 | 518.755,92 | -96,89 | 3.504.847,22 | 575,63 | 75.953,00 | -97,83 | 55.440,00 | -27,01 | 190.489,00 | 243,59 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | 11.156.498,52 | -39.107,18 | -100,35 | -902.517,78 | 2.207,81 | 135.674,00 | -115,03 | 14.110,00 | -89,60 | 74.669,00 | 429,19 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 5.662.013,34 | 5.432.989,34 | -4,04 | 12.300.000,00 | 126,39 | 11.826.500,00 | -3,85 | 11.204.252,00 | -5,26 | 10.529.113,00 | -6,03 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -14.241.421,82 | -16.725.457,82 | 17,44 | -9.211.652,97 | -44,92 | -9.473.500,00 | 2,84 | -10.095.748,00 | 6,57 | -9.770.887,00 | -3,22 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | -14.531.070,00 | -2.484.036,00 | -82,91 | 7.513.804,85 | -402,48 | -261.847,03 | -103,48 | -622.248,00 | 137,64 | 324.861,00 | -152,21 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------|---------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|---------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 53.817.111,43 | 39.973.219,43 | -25,72 | 39.428.910,04 | -1,36 | 66.374.088,72 | 68,34 | 65.969.958,31 | -0,61 | 68.801.040,25 | 4,29 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 52.175.336,86 | 38.047.204,02 | -27,08 | 39.067.689,22 | 2,68 | 64.930.670,71 | 66,20 | 64.482.377,75 | -0,69 | 67.273.934,60 | 4,33 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 36.477.633,38 | 37.576.876,13 | 3,01 | 36.016.066,18 | -4,15 | 64.882.986,91 | 80,15 | 64.463.373,91 | -0,65 | 67.138.750,72 | 4,15 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 36.415.303,63 | 37.576.876,13 | 3,19 | 36.016.066,18 | -4,15 | 64.857.582,76 | 80,08 | 64.430.833,08 | -0,66 | 67.102.818,82 | 4,15 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 5.322.248,65 | 0,00 | 4.408.242,04 | -17,17 | 6.874.037,72 | 55,94 | 6.873.370,63 | -0,01 | 6.870.258,77 | -0,05 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 5.205.913,26 | 0,00 | 4.277.639,07 | -17,83 | 6.725.365,67 | 57,22 | 6.725.416,80 | 0,00 | 6.723.019,74 | -0,04 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | 15.760.033,23 | 470.327,89 | -97,02 | 3.051.623,04 | 548,83 | 73.087,95 | -97,60 | 51.544,67 | -29,48 | 171.115,78 | 231,98 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | 10.545.891,41 | -35.456,36 | -100,34 | -785.810,02 | 2.116,27 | 130.556,20 | -116,61 | 13.118,60 | -89,95 | 67.074,97 | 411,30 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 5.352.125,29 | 4.925.797,06 | -7,97 | 10.709.443,53 | 117,42 | 11.380.388,76 | 6,26 | 10.417.017,18 | -8,47 | 9.458.275,26 | -9,20 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -13.461.973,55 | -15.164.066,37 | 12,64 | -8.020.461,57 | -47,11 | -9.116.147,04 | 13,66 | -9.386.399,05 | 2,96 | -8.777.162,79 | -6,49 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | -13.735.768,98 | -2.252.140,85 | -83,60 | 6.542.168,19 | -390,49 | -251.969,81 | -103,85 | -578.527,52 | 129,60 | 291.821,80 | -150,44 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|------|------|------|------|------|------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 5,79 | 4,26 | 4,13 | 3,92 | 3,50 | 3,50 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---------------------------|-------------|-------------|-----------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | -72.417.127,79 | 107,43 | 5.381.706,57 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | -72.417.127,79 | 107,43 | 5.381.706,57 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio/Capital - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Reservas - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Resultado Acumulado - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|--------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 137.000,00 | 564.600,00 | 351.800,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 137.000,00 | 564.600,00 | 351.800,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 | 2022 | 2021 |
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 137.000,00 | 564.600,00 | 351.800,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 137.000,00 | 564.600,00 | 351.800,00 |
| Investimentos | 137.000,00 | 564.600,00 | 351.800,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2023 | 2022 | 2021 |
| | (g)=((Ia - lid) + IIIh) | (h)= ((Ib - lie) + IIIi) | (i)= (Ic - lif) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 21.099.916,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 4.219.983,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 16.879.933,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 16.879.933,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 15.000.000,00 |
| Novas DOCC | 15.000.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.879.933,00 |

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL | 2.000.000,00 | PARCELAMENTO DE DÍVIDA | 2.000.000,00 |
| TOTAL: | 2.000.000,00 | TOTAL: | 2.000.000,00 |

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO | 15.000.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 15.000.000,00 |
| INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 34.000.000,00 | SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 34.000.000,00 |
| TOTAL: | 49.000.000,00 | TOTAL: | 49.000.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------|----------------|----------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|------------------------------------|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| IP TU | IMPOSTOS | SEM PREVISÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SEM PREVISÃO |
| ISS | IMPOSTOS | SEM PREVISÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SEM PREVISÃO |
| TAXAS | TAXAS | SEM PREVISÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SEM PREVISÃO |
| IRRF/ISS | IMPOSTO RETIDO | FUNDOS MUNICIPAIS | 350.000,00 | 400.000,00 | 450.000,00 | REDUÇÃO NA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL |
| TOTAL: | | | 450.000,00 | 400.000,00 | 350.000,00 | |



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.695.866,73 | 6.671.899,84 | 5.870.262,18 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.117.129,99 | 1.577.720,82 | 1.479.323,16 |
| Civil | 1.117.129,99 | 1.577.720,82 | 1.479.323,16 |
| Ativo | 1.117.129,99 | 1.121.000,63 | 1.074.274,70 |
| Inativo | 0,00 | 367.677,40 | 405.048,46 |
| Pensionista | 0,00 | 89.042,79 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 2.576.711,43 | 5.023.387,16 | 4.262.624,98 |
| Civil | 2.576.711,43 | 5.023.387,16 | 4.262.624,98 |
| Ativo | 2.576.711,43 | 5.023.387,16 | 4.262.624,98 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 2.025,31 | 70.791,86 | 128.314,04 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 2.025,31 | 70.791,86 | 128.314,04 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 3.695.866,73 | 6.671.899,84 | 5.870.262,18 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Benefícios - Civil | 4.742.315,21 | 5.376.045,63 | 6.140.271,24 |
| Aposentadorias | 4.742.315,21 | 4.740.025,97 | 5.413.523,10 |
| Pensões | 0,00 | 636.019,66 | 726.748,14 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 4.742.315,21 | 5.376.045,63 | 6.140.271,24 |

| | | | |
|--|----------------------|---------------------|--------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2 | -1.046.448,48 | 1.295.854,21 | -270.009,06 |
|--|----------------------|---------------------|--------------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|------|------|------|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------------|------|------|------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 891.728,81 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITA CORRENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 444.636,31 | 139.995,00 | 143.040,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 444.636,31 | 139.995,00 | 143.040,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | -444.636,31 | -139.995,00 | -143.040,00 |



| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2022 | 5.407.562,38 | 5.473.085,63 | -65.523,25 | -65.523,25 |
| 2023 | 6.355.199,05 | 6.470.301,22 | -115.102,17 | -180.625,42 |
| 2024 | 6.669.577,52 | 6.800.518,25 | -130.940,73 | -311.566,15 |
| 2025 | 11.854.091,45 | 7.328.396,03 | 4.525.695,42 | 4.214.129,27 |
| 2026 | 11.880.955,43 | 7.914.870,97 | 3.966.084,46 | 8.180.213,73 |
| 2027 | 11.873.823,83 | 8.469.319,90 | 3.404.503,93 | 11.584.717,66 |
| 2028 | 11.865.404,73 | 8.915.390,35 | 2.950.014,38 | 14.534.732,04 |
| 2029 | 11.898.935,38 | 9.177.130,20 | 2.721.805,18 | 17.256.537,22 |
| 2030 | 12.012.516,37 | 9.998.719,61 | 2.013.796,76 | 19.270.333,98 |
| 2031 | 11.844.737,76 | 10.369.102,72 | 1.475.635,04 | 20.745.969,02 |
| 2032 | 11.911.686,14 | 11.060.841,98 | 850.844,16 | 21.596.813,18 |
| 2033 | 11.771.317,79 | 11.375.969,07 | 395.348,72 | 21.992.161,90 |
| 2034 | 11.834.955,74 | 11.750.577,84 | 84.377,90 | 22.076.539,80 |
| 2035 | 11.853.261,82 | 12.172.094,71 | -318.832,89 | 21.757.706,91 |
| 2036 | 11.835.382,02 | 12.390.335,07 | -554.953,05 | 21.202.753,86 |
| 2037 | 11.895.882,69 | 12.680.118,85 | -784.236,16 | 20.418.517,70 |
| 2038 | 11.909.324,02 | 12.899.778,29 | -990.454,27 | 19.428.063,43 |
| 2039 | 11.941.670,95 | 130.839.615,19 | -118.897.944,24 | -99.469.880,81 |
| 2040 | 11.967.050,35 | 13.252.344,43 | -1.285.294,08 | -100.755.174,89 |
| 2041 | 11.968.397,86 | 13.247.150,00 | -1.278.752,14 | -102.033.927,03 |
| 2042 | 11.519.514,67 | 13.154.769,87 | -1.635.255,20 | -103.669.182,23 |
| 2043 | 11.092.292,34 | 13.027.624,58 | -1.935.332,24 | -105.604.514,47 |
| 2044 | 11.182.269,59 | 12.952.505,43 | -1.770.235,84 | -107.374.750,31 |
| 2045 | 11.226.290,30 | 12.742.481,97 | -1.516.191,67 | -108.890.941,98 |
| 2046 | 11.302.221,33 | 12.515.690,04 | -1.213.468,71 | -110.104.410,69 |
| 2047 | 11.367.527,01 | 12.225.045,18 | -857.518,17 | -110.961.928,86 |
| 2048 | 11.455.579,58 | 12.021.896,47 | -566.316,89 | -111.528.245,75 |
| 2049 | 11.481.107,04 | 11.705.587,61 | -224.480,57 | -111.752.726,32 |
| 2050 | 11.561.636,19 | 11.354.646,36 | 206.989,83 | -111.545.736,49 |
| 2051 | 11.665.266,72 | 11.021.823,55 | 643.443,17 | -110.902.293,32 |
| 2052 | 11.708.637,05 | 10.609.733,42 | 1.098.903,63 | -109.803.389,69 |
| 2053 | 11.773.384,62 | 10.162.271,19 | 1.611.113,43 | -108.192.276,26 |
| 2054 | 11.840.440,89 | 9.658.479,18 | 2.181.961,71 | -106.010.314,55 |
| 2055 | 11.926.799,59 | 9.202.812,39 | 2.723.987,20 | -103.286.327,35 |
| 2056 | 534.152,20 | 8.706.270,98 | -8.172.118,78 | -111.458.446,13 |
| 2057 | 495.756,73 | 8.195.849,45 | -7.700.092,72 | -119.158.538,85 |
| 2058 | 460.463,82 | 7.674.396,96 | -7.213.933,14 | -126.372.471,99 |
| 2059 | 429.492,55 | 7.158.209,19 | -6.728.716,64 | -133.101.188,63 |